



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

L E I Nº 462/94

Concede reajuste de vencimentos ao
Pessoal da Prefeitura Municipal de
Natércia-MG.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

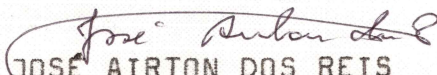
Artigo 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, serão a atualizados de acordo com a Medida Provisória nº 434/94, data-da de 05.03.94, compreendendo os ativos, inativos e pensionis-tas, a partir de 1º de março de 1 994.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo an-terior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de fe-vereiro.

Artigo 3º - O pagamento dos reajustes previstos / nesta Lei correrão por conta de Dotação própria, podendo o Po-der Executivo anular total ou parcialmente outras Dotações do mesmo orçamento ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 10 de março de 1 994.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL